

Económica, da Inspeção do Trabalho, das Autoridades Policiais, Fiscalização Municipal e demais entidades administrativas.

2 — Sempre que, no exercício das suas funções, o agente fiscalizador tome conhecimento de infracções cuja fiscalização seja da competência de outra autoridade, deverá ser participada a esta a respectiva ocorrência.

Artigo 16.º

Período de encerramento

1 — Para efeitos do presente regulamento considera-se que o estabelecimento está encerrado quando tenha a porta fechada e não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento de qualquer bem ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento e não haja música audível do exterior.

2 — Decorridos trinta minutos após o horário de encerramento fixado no respectivo mapa, apenas poderão permanecer no interior do estabelecimento os seus funcionários, proprietários ou gerentes ou seus familiares e fornecedores.

3 — Caso não sejam cumpridos os condicionalismos impostos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, considera-se, para os devidos e legais efeitos, que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

Artigo 17.º

Taxas

1 — Pela emissão de horários de funcionamento e prática de outros actos referidos no presente regulamento, são devidas as taxas fixadas na Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município em vigor, aplicando-se as disposições relativas à liquidação, cobrança e pagamento previstas no Regulamento das Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município.

2 — O valor das taxas fixadas obedece ao princípio da proporcionalidade, tem em conta os custos directos e indirectos com o processo de licenciamento, e visa desincentivar a prática de actos ou operações contrárias às normas do presente regulamento.

3 — Mediante requerimento fundamentado dos interessados, pode a Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações das taxas devidas nos termos do presente regulamento e que constam da Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município, nos termos das leis tributárias em vigor, sendo que:

a) O valor total não pode ser fraccionado por mais de quatro prestações;

b) A falta de pagamento de uma prestação determinará o vencimento imediato das demais, sendo então devidos, a partir da data desse vencimento, juros de mora pela dívida às autarquias locais.

4 — Estão isentos do pagamento de taxas o Estado e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Artigo 18.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelos Decretos-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro.

Artigo 19.º

Disposições transitórias e revogatórias

1 — No prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor deste Regulamento, deverão ser solicitados nesta Câmara Municipal os novos mapas de horário de funcionamento, salvo nos casos em que os actuais estejam em conformidade com o prescrito neste Regulamento.

2 — Este Regulamento revoga todas as disposições regulamentares existentes sobre a matéria.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 14 315-V/2007

Discussão pública — Plano de Pormenor da Tapada do Telheiro, em Ponte de Sor

João José de Carvalho Taveira Pinto, presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, torna público que, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, se encontra aberto o período de discussão pública do Plano de Pormenor da Tapada do Telheiro, em Ponte de Sor.

O período de discussão pública do referido Plano de Pormenor é de 22 dias, com início 10 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

Neste período, o Plano de Pormenor da Tapada do Telheiro, bem como o respectivo mapa de ruído, encontrar-se-ão patentes ao público no edifício dos Paços do Concelho de Ponte de Sor, onde poderão ser consultados todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente.

No período de consulta os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, devidamente fundamentadas e identificadas, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, até ao final do prazo do mencionado período de discussão pública.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado no *Diário da República*, no jornal *Público* e nos jornais locais.

12 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *João José de Carvalho Taveira Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 14 315-X/2007

Em cumprimento do disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do vereador do Pelouro de Recursos Humanos de 5 de Junho de 2007, foi aplicada a pena de aposentação compulsiva a Manuel Rodrigues Ribeiro, n.º mec. 594, cantoneiro de limpeza, pelo que se verifica a vacatura do lugar do quadro de pessoal da Câmara Municipal a partir de 27 de Junho de 2007.

16 de Julho de 2007. — A Directora de Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Cristina Douteiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS

Regulamento n.º 180-H/2007

João Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Porto de Mós, tomada em reunião ordinária realizada em 14 de Junho de 2007 e da Assembleia Municipal tomada em sessão ordinária realizada em 27 de Junho de 2007, foi aprovado o Regulamento dos Serviços de Apoio à Família no âmbito da Educação Pré-Escolar e dos Auxílios Económicos no âmbito do 1.º Ciclo do Ensino Básico, cujo texto se anexa ao presente aviso.

Foi elaborada nota justificativa, cumprindo assim o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

O Regulamento dos Serviços de Apoio à Família no âmbito da Educação Pré-Escolar e dos Auxílios Económicos no âmbito do 1.º Ciclo do Ensino Básico, ora aprovado, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.

2 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

Regulamento dos Serviços de Apoio à Família no âmbito da Educação Pré-Escolar e dos Auxílios Económicos no âmbito do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Preâmbulo

O Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, do Ministério da Educação, Solidariedade e Segurança Social, define as normas rela-